



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.514

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.832, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Qualifica como organização social de saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000010010165,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como organização social de saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco C, Torre C, Edifício Parque Cidade Corporate, Sala 1.001, Asa Sul, Brasília/DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de março de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 222555

DECRETO Nº 9.833, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Define o quantitativo da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI e outros aspectos da Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta no Processo nº 202000006036324,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI de que trata o art. 13 da Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, passa a ter o quantitativo definido conforme o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O pagamento das gratificações que trata este artigo não poderá exceder a despesa global que era comprometida com essa finalidade à época da vigência da Lei nº 19.687, de 22 de junho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Goiânia, 18 de março de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO QUANTITATIVO DA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL - GDPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR GDPI
GDPI - A	PROFESSORES E COORDENADORES	3.200	R\$ 2.000,00
GDPI - A	ASSESSOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	15	R\$ 2.000,00
GDPI - B	LABORATORISTA, AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VIGIA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.	1.700	R\$ 250,00
GDPI - B	AUXILIAR DE PÁTIO	500	R\$ 250,00
GDPI - C	DINAMIZADOR DE BIBLIOTECA	190	R\$ 200,00

Protocolo 222556

DECRETO Nº 9.834, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 37, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, no Convênio ICMS 72/20, de 30 de julho de 2020, nos Protocolos ICMS 14/20 e 18/20, ambos de 31 de julho de 2020, e nos Ajustes SINIEF 13/20, de 3 de junho de 2020, 15/20, 16/20, 17/20, 21/20, 22/20 e 24/20, os seis últimos de 30 de julho de 2020, também com base no que consta do Processo nº 202000004082325,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 167-C.
....."

XIII - a NF-e, modelo 55, deve conter a identificação do número do CPF ou do CNPJ do intermediador ou do